

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/01/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0005423-39.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Lourdes Guerra Terças

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Adicional de Especialização/Pós-graduação

**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pela servidora Lourdes Guerra Terças, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe C, nível 2, visando o pagamento de Adicional de Especialização/Pós Graduação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública e Gestão de pessoas, pela Faculdade Dom Alberto, consoante evento SEI nº 0860737.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0901977.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0901977), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0893525), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação a servidora Lourdes Guerra Terças, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, III, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, III, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação da requerente e a Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização/Pós-graduação a contar de 30 de setembro de 2020, condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/01/2021, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0005850-36.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:ISAAC RONALTTI SARAH DA COSTA SARAIVA

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Adicional de Especialização/Pós-Graduação/Mestrado

**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo protocolizado pelo servidor Isaac Ronaltti Sarah Da Costa Saraiva, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe B, nível 3, visando o pagamento de Adicional de Especialização decorrente de Curso Mestrado no Programa de Pós Graduação em Direito – Área de Concentração: Direito Público, nível Estrito Sensu, consoante evento SEI nº 0873157.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão da gratificação requerida, por meio do Evento SEI nº 0900991.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0900991), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0886755), a teor do disposto no Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo, DEFERINDO-SE o pagamento do Adicional

de Especialização decorrente de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ao servidor Isaac Ronaltti Sarah Da Costa Saraiva, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base, com fundamento nos Arts. 18 e 19, II, todos da LCE n.º 258/2013 e Arts. 2º, 3º, II, 8º e 9º, da Resolução nº 04/2013, do Conselho da Justiça Estadual, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2020.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para lançamento em folha de pagamento do Adicional de Especialização/Pós-Graduação do requerente e à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para o pagamento do retroativo do Adicional de Especialização decorrente de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, com efeito retroativo a contar de 22 de outubro de 2020, cujo pagamento ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/01/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº:0006390-84.2020.8.01.0000**

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Lilia Silva de Macedo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Pagamento de 40%

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pela servidora LILIA SILVA DE MACEDO BEZERRA, através do qual pleiteia o pagamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5/PJ, da Secretaria Criminal da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, referente ao período de 05 a 19 de novembro de 2020, conforme Portaria n.º 1692/2020 (0889545).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à concessão do pagamento requerido, por meio do Evento SEI nº 0900616.

Isto posto, ACOLHE-SE a Manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0900616), HOMOLOGANDO-SE a Decisão proferida pela DIPES (Evento SEI nº 0892756), conforme dispõe o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, DEFERINDO-SE a requerente LILIA SILVA DE MACEDO BEZERRA o pagamento referente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Secretaria, Código CJ5/PJ, da Secretaria Criminal da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, referente ao período de 05 a 19 de novembro de 2020, conforme Portaria n.º 1692/2020 (0889545), com fundamento no Art. 42, § 1º, II, c/c Art. 45, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 258/2013 e nos Arts. 2º e 3º, da Resolução nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento desta decisão e anotações de praxe, cabendo a DIFIC o pagamento do retroativo, que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.

Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 07/01/2021, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Processo: 0008916-29.2017.8.01.0000****Nº do Contrato: 2/2021**

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, IV da Lei nº 8.666.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.279.933/0001-83.

Objeto: Contratação emergencial de prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia do Poder Judiciário do Estado do Acre, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/interface móvel/fixar e ainda a programação de serviço na central, seja digital ou analógica, conforme especificações e quantidades discriminadas os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Assinatura: 07/01/2021.

Vigência: O Contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do novo certame licitatório.

Valor: O valor Global do Contrato é de R\$ 107.610,00 (cento e sete mil seiscentos e dez reais), sendo R\$ 70.110,00 (setenta mil cento e dez reais) para serviços nos grupos 1 e 2 e ainda R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para aquisição de peças para os grupos 1 e 2, conforme tabela abaixo.

Fundamentação Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Gestor e Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Nágila Yuçara Oliveira da Silva Franco**. A gestão pelo Diretor da DRVAC - **Sergio Baptista Quintanilha Júnior**.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0002364-43.2020.8.01.0000

Nº do Contrato: 492020

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

Objeto: Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina comum e/ou aditivada, diesel comum e/ou diesel S10, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, barcos e grupo de geradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Assinatura: 07/01/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Valor: O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ 662.041,22 (Seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e um reais e vinte e dois centavos), incluída a Taxa de Administração.

Fundamentação Legal: Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decreto nº 5450/2005.

Gestor e Fiscal do Contrato: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Rogério dos Santos Nascimento** - Supervisor Regional. A gestão pelo Diretor da DRVAC - **Sergio Baptista Quintanilha Júnior**.

#### PORTARIA Nº 37 / 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESMEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**Considerando** o inteiro teor do requerimento do servidor Emerson de Freitas da Silva,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Emerson de Freitas da Silva, do cargo de Analista Judiciário, Código EJ01-NS, Classe "B", Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente de Atividades Técnicas do Poder Judiciário.

Art. 2º - Declarar vago o cargo efetivo ocupado pelo servidor em epígrafe.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 9 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se com as devidas cautelas.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 06/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: PP 0000280-22.2020.8.01.0801

Local: Rio Branco

Interessado: Aluisio Veras de Almeida Neto (OAB/AC 4587)

Assunto: Pedido de Providências

#### DESPACHO

1. Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo advogado Aluisio Veras de Almeida Neto (OAB/AC 4586), atinente aos autos n.º 0700013-54.2019.8.01.0012, que tramita perante o Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano. Relata que está tentando aferir honorários advocatícios desde fevereiro de 2019 e até o presente momento o processo em questão ainda não restou finalizado. Informa, ainda, que desde o dia 31.08.2020 o feito aguarda realização de bloqueio de valores junto ao SISBAJUD e, mesmo após vários pedidos feitos informalmente à secretaria daquele Juizado, nada foi resolvido. Ressalta que a situação narrada tem lhe gerado prejuízos, principalmente por se tratar de verbas alimentares, cujo trâmite é prioritário.

2. A demanda foi recepcionada e feita sua conclusão.

3. De início, visando instruir adequadamente o presente feito, requereram-se informações ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano acerca dos fatos narrados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Em resposta, sobreveio a manifestação id n.º 175445, nos seguintes termos: "O Juízo de Direito da Comarca de Manoel Urbano se manifesta a respeito da reclamação feita pelo advogado Aluisio Veras de Almeida Neto (OAB/AC 4586) nos seguintes termos:

1. Este Juízo por ser Vara Única engloba todos as espécies de processos e procedimentos o que leva a ter sempre uma grande demanda de processos urgentes e prioritários.

2. Atualmente a Comarca tem um grande déficit de servidores, sendo que atualmente possui apenas um servidor para cuidar as demandas do Juizado Especial Cível, Juizado de Fazenda Pública, Juizado Especial Criminal e CE-JJUC.

3. Além disso, o Juizado de Fazenda Pública tem outros processos de execução de Honorários de outros advogados que também demandam urgência por ser verba alimentar.

4. O atraso ainda se justifica em razão da dificuldade de cadastro do responsável pelos Juizados no novo Sistema SISBAJUD, que até a presente data não conseguiu acessar a referida ferramenta, tendo que recorrer no caso específico ao Diretor de Secretaria Cível que é o outro servidor cadastrado na Comarca para uso desse sistema.

5. Por fim, informo que já foi regularizada a movimentação processual, com o protocolamento da ordem de bloqueio SISBAJUD, conforme anexo."

5. De fato, conforme comprova o documento id n.º 175474, foi realizado o protocolamento de bloqueio de valores junto ao SISBAJUD no dia 24/11/2020.

6. E mais, conforme consulta ao SAJ-PG5, nesta data, extrai-se do relatório do referido sistema emitido no dia 02/12/2020, que houve bloqueio do valor integral solicitado (id n.º 191762).

7. Neste sentido, revela-se adequado o sobrestamento destes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhamento do presente Pedido de Providências, bem como dos autos nº 0700013-54.2019.8.01.0012 junto ao 1º grau, a fim de apurar a continuidade da regularização da marcha processual junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano, com a almejada expedição de alvará para levantamento de valores, devendo, para tanto, a respectiva unidade comunicar a esta COGER acerca do desfecho do feito.

8. Decorrido o prazo consignado ou sobrevindo as informações mencionadas no item anterior (o que ocorrer primeiro), retornem os autos à conclusão.

9. Ciência ao Requerente e ao Juízo Requerido, servindo cópia do presente de ofício.

10. Publique. Cumpra-se.

Rio Branco, 07 de dezembro de 2020.

Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº 0000534-42.2020.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça ex officio

Requerido: 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rio Branco

Assunto: Correição Geral Ordinária. Exercício 2019.

#### DECISÃO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA. EXERCÍCIO 2019. 2º TABELIONATO